

LEI Nº 5.908, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Prorroga a Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às Concessionárias de Transporte Coletivo do Município, concedida pela Lei nº 5.822, de 26 de fevereiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica prorrogada a isenção do Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prevista na Lei nº 5.822, de 26 de janeiro de 2014, para as concessionárias de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Canoas, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, doze de março de dois mil e quinze (12.3.2015).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita Municipal

Paulo Peretti Torelly
Procurador Geral do Município

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda

José Jorge Rodrigues Branco
Secretário Municipal das Relações Institucionais

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2015 - Edição 971 Extraordinária - Data 14/03/2015 - Página 7 / 7

Fabio Ramos Cannas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão